



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC
Fls. 98
Rubrica
Mat. n.º: 1404

## PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo nº 404.007/2022**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Modalidade:** Chamada Pública

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural ou de Organizações, destinados aos alunos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao disposto no §1º do art. 14, da Lei nº 11.947/2009, conforme especificações constantes neste termo de referência, objetivando proporcionar aos estudantes da Rede Municipal de Ensino uma alimentação de qualidade por meio de merenda escolar, nos parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**EMENTA:** Direito Administrativo. Direito Constitucional. Chamada Pública. Contratos Administrativos. Lei nº 11.497/2009. Lei nº 13.019/2014. Lei nº 8.666/93. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural ou de Organizações, destinados aos alunos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. Minuta de Edital. Análise Jurídica Prévia. Aprovação.


### I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da pretensa Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural ou de Organizações, destinados aos alunos das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, por meio de Chamamento Público, para um período de seis meses, com fulcro na Lei nº 11.497/2009 e subsidiariamente no que couber na Lei nº 8.666/93.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo setor Requisitante; Termo de Referência; autorização de abertura de processo por autoridade competente; orçamento detalhado em planilhas com descrição dos itens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais; atos informando a existência de saldo orçamentário específico e suficiente à despesa já



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC
Fls. <u>99</u>
Rubrica 
Mat. n°.: <u>9464</u>

em consonância com o PPA, LOA e LDO; designação de Pregoeiro e equipe de Apoio; bem como a Minuta de Edital e respectivos anexos, tudo devidamente contemplado em um único **volume de 97 (noventa e sete) páginas.**

Ato contínuo o processo foi direcionado a esta Procuradoria com o desígnio de promover a análise da Minuta de Edital de Licitação e demais atos, com o viés jurídico, identificando se estão de acordo com a legislação brasileira, em especial art. 38, Parágrafo único da Lei nº 8666/93 e os Princípios que regem a Administração.

## II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

A Lei nº 13.019 de 2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Assim, temos que considerando o objeto e as características de quem se pretende contratar, a escolha pela modalidade CHAMADA PÚBLICA, salvo melhor juízo, é a mais adequada.

Importante frisar que os processos administrativos devem ser eivados de boa fé pública e estar fundamentados nos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

### a) Do Edital de Chamada Pública

Apesar de mais simplificado, o Edital de chamamento deve conter cláusulas específicas mínimas elencadas do Decreto nº 8.726 de 27 de abril de 2016.

Vejamos:

- Art. 9º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:**
- I - a programação orçamentária;
  - II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
  - III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
  - IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC
Fls. 100
Rubrica
Mat. n.º: 104

- V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
- VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 12;
- VII - a minuta do instrumento de parceria;
- VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e
- IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

Assim, temos que, salvo melhor juízo, encontram-se presentes no Edital em comento todos os requisitos essenciais à aquisição pretendida, conforme fls. 77 a 97 do processo.

**b) Dos requisitos processuais da fase preparatória**

Conforme se depreende dos Autos, na Solicitação de Despesa e no Termo de Referência encontramos a descrição do objeto que, salvo melhor juízo, encontra-se bem definido.

Traz, ainda, a especificação dos itens, além da justificativa pertinente à contratação; bem como respectivas exigências para habilitação e aceitação das propostas, devidamente elencadas na Minuta do Edital apreciada.

Saliente-se que a pesquisa mercadológica encontra-se acostada às fls. 11 a 71, regular perante a **Instrução Normativa de nº 73/2020**, do Ministério da Economia, seguindo a metodologia de média dos valores obtidos junto à potenciais fornecedores, Painel de Preços e sítio oficial da CEASA.

No aspecto formal, as peças processuais comportam as formalidades exigidas no dispositivo acima e é importante frisar que tanto o Termo de Referência baseou-se nos modelos da Advocacia Geral da União - AGU, encontrados no sítio eletrônico do mesmo em Manual de Boas Práticas Consultivas, bem como que as minutas do Edital de Chamamento Público e que a minuta do Contrato foram retiradas dos modelos do próprio Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Frise-se ainda que a formalização do processo em comento encontra-se em consonância com a **Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas**

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PMSC
Fls. <u>101</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>
Mat. n.º: <u>1464</u>


**do Estado do Rio Grande do Norte, em especial art. 10 e seguintes, que**  
trata da Composição do Processo de Realização da Despesa Pública.

### **III - CONCLUSÃO**

Neste diapasão, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº **404.007/2022** atendeu aos requisitos legais, de modo que a Minuta do Edital e respectivos anexos, incluindo a minuta do Contrato, está em conformidade com a legislação vigente pertinente ao tema.

Remeto os autos à Comissão Pertinente de Licitação para o prosseguimento do processo.

Serra Caiada/RN, 08 de Julho de 2022.

  
Râmida Raiza de Oliveira Pereira Gonçalves  
Procuradora Geral  
Matrícula nº 1464